



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.829, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO
Recebido em: 25/09/18 as 8:30 hr
Maria do S. Sousa
Maria do Socorro Sousa
Responsável

*Cria o Programa Municipal **BOLSA CODOENSE EMPREENDEDOR**, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Codó, o Programa de Transferência de renda denominado Bolsa Codoense Empreendedor.

Art. 2º O Programa de Transferência de Renda tem como objetivos o incentivo aos trabalhadores codoenses informais e a conseqüente melhoria das condições de vida de suas unidades familiares, pela geração de renda, por meio da transferência financeira em complementação da renda para fomentar os ganhos destes trabalhadores.

Art. 3º O incentivo monetário para o atendimento dos objetivos do programa a ser transferido ao beneficiário fica inicialmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ano, por trabalhador beneficiado.

§ 1º A forma e a periodicidade de pagamento ao longo do ano de que trata este artigo, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por decreto, alterar os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim e compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa de Transferência de Renda, os trabalhadores que se encontrem nas seguintes condições:

I - Tenham renda de até 1/2 do salário mínimo vigente;

II - residam no Município de Codó no mínimo 02 (dois) anos;
III - esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

IV - esteja incluindo no CAD Único;

V- não possua outro membro da família inscrito no mesmo programa de transferência de renda municipal

§ 1º A idade mínima, do trabalhador, para obtenção do benefício será de 18 (dezoito) anos completos, salvo nos seguintes casos:

I - adolescente gestante ou nutriz, sem representação legal, desde que comprovado a sua necessidade pelos profissionais da área social através do laudo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - emancipação fornecida pelo juizado da Infância e Juventude.

§ 2º O Decreto que regulamentar os dispositivos desta lei deverá explicitar os procedimentos necessários ao cadastramento dos beneficiários ao programa.

Art. 5º O benefício monetário deste programa será concedido, a cada trabalhador, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento social do programa.

Art. 6º O Programa será implantado, coordenado, desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitada esta Lei e Decreto que a regulamentar.

Art. 7º A permanência do trabalhador no Programa pressupõe:

I - assinatura do termo de responsabilidade firmado entre o Município e o beneficiário se comprometendo ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa;

II - comprovação da matrícula de todos os seus dependentes em idade escolar, na escola ou em programas de educação inclusiva.

III - manutenção dos filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação;

§ 1º O não-cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário.

Art. 8º O trabalhador beneficiado será desligado do Programa quando deixar de atender as condições de participação no programa, estabelecidas no artigo 4º ou deixar de atender os pressupostos estabelecidos no artigo 7º.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias, com fonte de recursos próprios, consignadas na Lei de Orçamento do Município ou em Lei de crédito adicionais, do respectivo exercício de competência.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, transferir, remanejar e transpor dotação orçamentária própria do orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes desta Lei, bem como proceder as compatibilizações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentária.

Art. 10 O total de trabalhadores informais do Município de Codó cadastrados ao programa será de até 20.000 (vinte mil), sendo esse montante preenchido de acordo com a disponibilidade orçamentária e através de ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a Regular, por decreto, esta Lei, definindo, entre outros aspectos:

I - a agenda de compromissos que assumem os titulares pelo recebimento dos benefícios, relativamente à participação em ações promovidas pela Secretaria Municipal Assistência Social (artigo 6º);

II - as normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e o detalhamento das suas restrições e penalidades;

III - as condições e formas de colaboração técnica e operacional de outros órgãos e instituições da Administração Pública Municipal;

IV - os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

Art. 12 Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de setembro de 2018.**


Francisco Nagib Buzar de oliveira
Prefeito Municipal